



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

PARECER Nº 2/2026/SANEACRE - DEPS/SANEACRE - GABPLAS/SANEACRE - DIPPS
PROCESSO Nº 0040.012774.00030/2025-43
INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO
ASSUNTO: Análise do atendimento às diligências de habilitação
LICITANTE: Consórcio Vetor ABS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da documentação apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS** em resposta à diligência realizada no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 034/2026 – SANEACRE**, cujo objeto consiste na contratação integrada para elaboração do Projeto Básico, Projeto Executivo e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Capixaba/AC.

2. Em manifestação técnica anterior, consubstanciada na **Análise nº 3/2026/SANEACRE-DEPS (SEI nº 0022562776)**, verificou-se a necessidade de complementação e/ou esclarecimento da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante.

3. Naquela oportunidade, foram apontados os seguintes aspectos para diligência e complementação da instrução:

I - apresentação da CAT nº 106/2022, referente ao Engenheiro Mecânico **Marcelo Bonesi Rabelo**;

II - apresentação de contrato ou documentação idônea capaz de corroborar o vínculo da **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS** com a execução da Estação de Tratamento de Água – ETA de 30 L/s declarada no Atestado da Reserva Tupã SPE Ltda.;

III - apresentação de contrato ou documentação idônea capaz de corroborar o vínculo da ABS com a execução da adutora de água tratada declarada no referido atestado;

IV - avaliação da admissibilidade da similaridade técnica entre os projetos de adutora de água bruta comprovados pela VETOR e o projeto de adutora de água tratada exigido no edital;

V - apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física atualizada e válida do Engenheiro Eletricista **George Washington Denny**;

VI - apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica atualizada e válida da **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS**;

VII - apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física atualizada e válida do Engenheiro Civil **João Setsuo Watanabe**.

4. A licitante apresentou documentação complementar em resposta aos apontamentos registrados, procedendo-se, neste momento, à sua reanálise.

5. É o relatório.

II. OBJETO DA ANÁLISE

6. O presente parecer tem por finalidade verificar se os documentos e esclarecimentos apresentados são suficientes para sanar os apontamentos constantes da Análise nº 3/2026/SANEACRE-DEPS, restringindo-se aos aspectos relacionados à qualificação técnica da licitante.

7. A presente manifestação possui caráter técnico e visa subsidiar a instrução processual, não substituindo a competência da Comissão de Contratação/SELIC quanto à decisão administrativa final.

III. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

I - Qualificação técnico-profissional de Marcelo Bonesi Rabelo – Engenheiro Mecânico

8. **Exigência anteriormente apontada:** apresentação da CAT nº 106/2022 – CREA-ES, vinculada à ART nº 0820180119457, uma vez que o referido documento não havia sido localizado nos autos, impossibilitando a aferição objetiva da experiência profissional nele registrada.

9. **Documento apresentado em diligência:** CAT com Registro de Atestado nº 106/2022 – CREA-ES, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica.

10. **Verificação:** a documentação apresentada identifica o Engenheiro Mecânico **Marcelo Bonesi Rabelo** como responsável técnico pela elaboração e execução de Projeto Executivo Mecânico, Hidráulico e Estrutural de Estação de Tratamento de Água metálica com capacidade de **500 L/s**, significativamente superior à capacidade mínima de 30 L/s prevista no instrumento convocatório. Em reanálise, considerando-se a natureza e o escopo efetivo da presente contratação integrada, verifica-se que o objeto compreende a elaboração dos projetos e a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação das melhorias do Sistema de Abastecimento de Água, não contemplando a operação continuada da ETA como parcela autônoma do objeto contratual. Dessa forma, sob o aspecto estritamente técnico, considerando a natureza, o porte, a complexidade e a aderência da experiência comprovada às atividades de engenharia mecânica que serão efetivamente desempenhadas no âmbito da contratação, entende-se que o acervo apresentado demonstra experiência compatível com a função prevista.

11. **Conclusão do item: atendido.**

II e III – Qualificação técnico-operacional da ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS – execução de ETA e adutora

12. **Exigência anteriormente apontada:** apresentação de contrato ou documentação idônea capaz de confirmar o vínculo da **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS** com os serviços constantes do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE Ltda., especialmente quanto à execução de **ETA com capacidade mínima de 30 L/s e adutora de água tratada com extensão mínima de 800 m**. A análise anterior reconheceu o atestado como elemento de comprovação, mas considerou necessária documentação complementar que corroborasse a efetiva participação da empresa.

13. **Documento apresentado em diligência:** **Contrato Particular de Execução de Obra**, firmado entre Reserva Tupã SPE Ltda., na condição de contratante, e **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, na condição de contratada.

14. **Verificação:** o contrato apresentado identifica expressamente a ABS como contratada para execução das obras e serviços de engenharia referentes ao sistema de abastecimento de água, contemplando, entre outros serviços, **reservatório de água em concreto armado com capacidade de 150 m³, Estação de Tratamento de Água – ETA com capacidade de 30 L/s e execução de adutora**, corroborando o vínculo contratual da empresa com os serviços constantes do atestado anteriormente analisado. Assim, a documentação complementar apresentada atende à finalidade da diligência, que consistia na confirmação da relação da ABS com a execução dos serviços declarados no Atestado da Reserva Tupã SPE Ltda.

15. **Conclusão dos itens: atendidos.**

IV – Projeto executivo de adutora de água tratada

16. **Exigência anteriormente apontada:** avaliação da admissibilidade da experiência comprovada pela VETOR em projetos executivos de **adutoras de água bruta** para atendimento à exigência de elaboração de projeto executivo de **adutora de água tratada**.

17. **Verificação:** conforme já registrado na Análise nº 3/2026/SANEACRE-DEPS, as CATs apresentadas identificam a **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** como contratada e demonstram experiência na elaboração de projetos executivos de adutoras. Embora os serviços comprovados sejam referentes a adutoras de água bruta, verifica-se similaridade técnica com projetos de adutoras de água tratada quanto aos principais critérios de concepção, dimensionamento hidráulico e desenvolvimento do projeto, ressalvadas as particularidades relacionadas à qualidade e à finalidade da água transportada. Sob o aspecto técnico, considera-se que a experiência apresentada possui características compatíveis com a parcela exigida no instrumento convocatório.

18. **Conclusão do item: atendido por similaridade técnica.**

V – Registro profissional de George Washington Denny – Engenheiro Eletricista

19. **Exigência anteriormente apontada:** apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física atualizada e válida do profissional **George Washington Denny**.

20. **Documento apresentado em diligência:** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº **NET-00080552**, expedida pelo CREA-RO.

21. **Verificação:** a certidão identifica George Washington Denny como **Engenheiro Eletricista**, registro profissional nº 5757D MT, encontrando-se válida até **31/03/2027**, permitindo aferir sua regularidade profissional perante o Conselho competente.

22. **Conclusão do item: atendido.**

VI – Certidão de Registro e Quitação da ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS

23. **Exigência anteriormente apontada:** atualização da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, tendo em vista o vencimento do documento durante o curso da análise.

24. **Documento apresentado em diligência:** Certidão CREA-AC nº **505982/2026**.

25. **Verificação:** a certidão identifica a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 21.760.021/0001-85, encontrando-se válida até **20/10/2026**.

26. **Conclusão do item: atendido.**

VII – Certidão de Registro e Quitação de João Setsuo Watanabe – Engenheiro Civil

27. **Exigência anteriormente apontada:** apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física atualizada e válida do Engenheiro Civil **João Setsuo Watanabe**, considerando que a certidão anteriormente apresentada havia vencido no decorrer da análise.

28. **Documento apresentado em diligência:** Certidão CREA-AC nº **506408/2026**.

29. **Verificação:** a certidão identifica João Setsuo Watanabe como **Engenheiro Civil**, registro nº 0101502702, encontrando-se válida até **23/11/2026**.

30. **Conclusão do item: atendido.**

IV. QUADRO-RESUMO

Nº	Diligência	Documento apresentado	Resultado
1	Qualificação técnico-profissional de Marcelo Bonesi Rabelo – CAT nº 106/2022	fl. 1-4 (0022770476)	Atendido
2	Comprovação do vínculo da ABS com a execução da ETA de 30 L/s – Reserva Tupã	fl. 26-31 (0022770476)	Atendido
3	Comprovação do vínculo da ABS com a execução da adutora de água tratada – Reserva Tupã	fl. 26-31 (0022770476)	Atendido
4	Projeto executivo de adutora de água tratada	Tabela 4 (0022562776)	Atendido por similaridade técnica
5	Certidão de Registro e Quitação de George Washington Denny	fl. 9-10 (0022770476)	Atendido
6	Certidão de Registro e Quitação da ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS	fl. 5-6 (0022770476)	Atendido
7	Certidão de Registro e Quitação de João Setsuo Watanabe	fl. 7 (0022770476)	Atendido

V. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, conclui-se que o **CONSÓRCIO VETOR ABS** atendeu às exigências de qualificação técnica objeto da diligência, estando sanados os itens verificados.

À consideração superior.

Rio Branco-AC, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS VICTOR PEREIRA LIMA, Chefe de Departamento**, em 11/09/2026, às 12:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022793861** e o código CRC **60413162**.

Referência: Processo nº 0040.012774.00030/2025-43

SEI nº 0022793861